



LIDO
Em 11/02/2010
Imoh.
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA**

**INDICAÇÃO N. IND 8303 /2010
(Do Deputado Milton Barbosa)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CDL
- CDC
- CSEG
- CDF
- CDDHCEDP
- CDGSECMAT

Em 12/02/10
Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei n. 4220, de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei n. 4220, de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Distrito Federal.

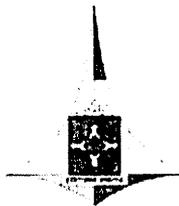
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Distrital n. 4.220, de 2008, foi criada na esteira do comando constitucional, consubstanciada na determinação de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem criar os seus Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza. Diversas unidades da federação criaram os seus respectivos fundos, com notícias de grande alcance social, valendo destacar Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, São Paulo, Santa Catarina, Paraíba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia e Sergipe. Quanto ao Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8303/2010
Folha Nº 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 11/02/2010 09:25

Cláudia 16299-10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA

não houve, até a presente data, qualquer tentativa de implementação do referido fundo.

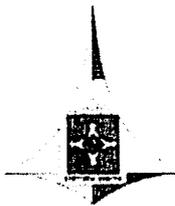
O empobrecimento da população no Brasil, de alguns tempos a esta parte, vem-se processando em progressão geométrica, apesar dos esforços que os governos vem desenvolvendo no campo social, e é necessário reduzir a limites toleráveis o fenômeno, sobretudo porque o Distrito Federal ocupa há algum tempo o desconfortável 3º lugar no nível de desemprego da classe trabalhadora.

Nunca é demais lembrar que a institucionalização do **FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA** no Distrito Federal, **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, assume relevância singular, na medida em que alavancará as políticas públicas sociais de **prevenção à exclusão social** evitando-se, com isso, **a mais difícil política pública, que é a da inclusão ou da reinclusão social**, prática em vigor em países mais desenvolvidos.

O estabelecimento de uma nova lei, que regule a responsabilidade e o compromisso social, com metas, recursos, cronogramas e coordenação, mostrou-se necessária para que o Distrito Federal pudesse chegar a alcançar indicadores sociais observados atualmente nos países desenvolvidos.

Esta Casa fez sua parte ao discutir durante quatro meses o Projeto de Lei n. 894, de 2008, e aprová-lo depois de alguns aperfeiçoamentos. Aguardamos há quase dois anos a edição do decreto regulamentador da Lei que cria o Fundo, para que se possa de fato ver surgirem ações de combate à pobreza.

É inadmissível que uma Lei tão importante deixe de ser cumprida por falta de regulamentação. Não podemos nos omitir diante de tal situação. **Já passa de 628 o número total de leis ordinárias e complementares aprovadas por esta Casa e não regulamentadas pelo Poder Executivo.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA

Na atual legislatura, mais de 50 leis ordinárias sancionadas aguardam regulamentação. Muitas delas de autoria do próprio Poder Executivo. Até quando se trabalhará para nada? Até quando seremos autores de "letras mortas"?

Por todo o exposto, conclamamos os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2010.


Deputado Milton Barbosa
PSDB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 830312010
Folha Nº 03 Paulo